



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

LEI 2795 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR RECURSOS DE CAPITAL DECORRENTES DE ALIENAÇÃO DE BENS, INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PRODIÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo do Município de Planalto a utilizar receitas de capital decorrentes de alienação de bens móveis, leiloados em 1º de novembro de 2023, edital nº, para amortização do déficit previdenciário do Município junto ao Fundo de Previdência do Município de Planalto – FUNPREV, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar 101, de maio de 2000.

Parágrafo único. Para o repasse que se refere caput será utilizado o valor máximo de R\$ 253.691,85 (Duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), sendo o saldo do valor arrecado no leilão, utilizado de acordo com as restrições contidas no artigo 44 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 2º Fica vedado a realização de amortização ou quitação de dívida parcelada junto ao regime de previdência, bem como pagamento de juros e multas decorrentes de parcelas em atraso.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação vigente e eventuais créditos suplementares, se necessário.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE PLANALTO, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL